



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## **LEI Nº 2.424, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de um Trator Agrícola da marca Yanmar, Modelo Solis 75 Facelift pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um Trator Agrícola da Marca Yanmar, Modelo SOLIS 75 Facelift, na cor vermelha, Chassi/Serie: GYWDL1574289MS, Ano 2025, mediante concessão de direito real de uso à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Pontal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.152.891/0001-90, de acordo com o que dispõe o artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A concessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pela associação em prol do desenvolvimento rural local, devendo o veículo concedido ser utilizado exclusivamente nas atividades desenvolvidas pela associação.

**Art. 2º** - A presente concessão de uso será por prazo indeterminado, a contar da assinatura do termo de concessão de uso.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

§ 2º - Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - Finda ou revogada a concessão, os veículos retornarão ao Município, não tendo a Concessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 3º** - A Concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

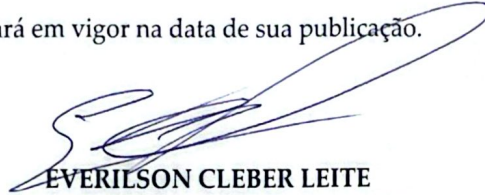


**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 4º** - Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da Concessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

**Art. 5º** - A fiscalização e acompanhamento do processo de concessão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente.


**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**EVERILSON CLEBER LEITE**  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

17.03.20

  
GABRIEL ESPAD. REIS RODRIGUES  
Assessor Jurídico da EGM de Pratápolis/MG  
OAB/MG 204.808